



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Ministérios das Finanças e da Solidariedade e Segurança Social

**Portaria n.º 544/96:**

Aprova os modelos de requerimentos a apresentar pelas entidades devedoras nas repartições de finanças para regularização de dívidas ..... 3494

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 544/96

de 4 de Outubro

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Solidariedade e Segurança Social, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, aprovar o seguinte:

1.º Os requerimentos a apresentar nas repartições de finanças nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 124/96 obedecerão ao modelo anexo à presente portaria.

2.º Os requerimentos serão apresentados, consoante a natureza das dívidas que estejam em causa, com os seguintes anexos, que fazem parte integrante da presente portaria:

- A — Dívidas de natureza fiscal relativas a impostos administrados pela Direcção-Geral das Contribuições e Impostos;
- A1 — Dívidas de natureza fiscal relativas a impostos administrados pela Direcção-Geral das Alfândegas;
- B — Dívidas à segurança social;
- C — Dívidas ao Tesouro decorrentes da aquisição de créditos à segurança social.

3.º — 1 — São aprovados os seguintes anexos:

- D — Composição e valor do património do devedor;
- D1 — Composição e valor do património dos membros de órgãos de administração do devedor;
- E — Autorização de acesso a informações relevantes para apuramento da situação tributária do devedor;
- E1 — Autorização de acesso a informações relevantes para apuramento da situação tributária dos membros dos órgãos de administração do devedor eventualmente conexas com a situação tributária deste.

2 — Os anexos D e E serão entregues com o requerimento referido no artigo 1.º, sendo esta entrega, em princípio, dispensada quando esteja em causa uma dívida de natureza fiscal inferior a 50 000 000\$ ou quando o devedor se proponha pagar a totalidade da referida dívida em prazo inferior a dois anos.

3 — Independentemente do valor da dívida e do prazo de pagamento proposto, a administração fiscal poderá solicitar, posteriormente à apresentação do requerimento, a entrega dos anexos D e E, bem como, se necessário, a dos anexos D1 e E1, com fundamento em relevância para a decisão sobre o pedido ou para acompanhamento da situação tributária do devedor, nos termos de instruções a definir por despacho do Ministro das Finanças, o qual poderá delegar.

4 — É dispensada a entrega dos anexos D, D1, E e E1 quando o contribuinte requeira o pagamento da totalidade da dívida de natureza fiscal no prazo de três meses após o deferimento do requerimento.

4.º — 1 — Salvo publicação de regulamentação própria, os modelos aprovados pela presente portaria apli-

car-se-ão também à entrega de requerimentos nas situações e nos locais previstos nos n.ºs 5 e 7 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 124/96, sendo o pedido de aplicação das medidas extraordinárias previstas no artigo 8.º do mesmo diploma formulado no n.º 10 do requerimento.

2 — O pedido de aplicação das medidas a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 124/96 será também, na parte não abrangida pelo n.º 6 do requerimento, formulado no seu n.º 10.

Ministérios das Finanças e da Solidariedade e Segurança Social.

Assinada em 25 de Setembro de 1996.

O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*. — O Ministro da Solidariedade e Segurança Social, *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues*.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDAS A QUE SE REFERE O N.º  
1 DO ARTIGO 14.º DO DECRETO-LEI N.º 124/96, DE 10 DE AGOSTO

(Riscar o não aplicável. Assinalar com "X" as situações que se verificam, as opções escolhidas e a entrega de anexos).

Exm.º Senhor Ministro das Finanças, Exm.º Senhor Ministro da Solidariedade e Segurança Social

1. NOME OU RAZÃO SOCIAL \_\_\_\_\_

2. RESIDÊNCIA OU SEDE \_\_\_\_\_

CONCELHO

BAIRRO FISCAL

3. NATUREZA JURÍDICA \_\_\_\_\_

4. N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL: □□□□□□□□□□□□

5. N.º DE IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA COLECTIVA: □□□□□□□□□□□□

6. Vem requerer a regularização da situação tributária e/ou contributiva nos termos dos artigos 4º e 5º do Decreto-Lei nº 124/96, de 10 de Agosto, em relação às dívidas seguintes:

6.1. Dívidas de natureza fiscal, no montante de Esc: -----\$00, conforme relação constante do anexo A (impostos administrados pela DGCI) e do anexo A1 (impostos administrados pela DGA), nas condições seguintes:

a) - O pagamento total da dívida, nos três meses seguintes ao do deferimento do requerimento, com dispensa de juros de mora vencidos e de juros vencidos.

b) - O pagamento parcial de Esc: -----\$00, nos três meses seguintes ao do deferimento do requerimento, com dispensa de juros de mora vencidos e de juros vencidos e a restante parte da dívida nos termos das alíneas c)/d). *(Indicar seguidamente qual).*

c) - O pagamento da dívida em ----- prestações mensais iguais, com redução de juros de mora vencidos e acrescida de juros vencidos, calculados nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 124/96, de 10 de Agosto - *(nº máximo de prestações: 150)*

d) - O pagamento da dívida em ----- prestações mensais iguais, com redução de juros de mora vencidos, nos termos dos nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 124/96, de 10 de Agosto, e dispensa de juros vencidos nos termos do nº 5 do artigo 4º do diploma - *(nº máximo de prestações: 24).*

Junta Anexo A:

Junta Anexo A1:

6.2 Dívidas à Segurança Social no montante de Esc: -----\$00, conforme relação constante do anexo B, nas condições seguintes:

a) - O pagamento total da dívida, nos três meses seguintes ao do deferimento do requerimento, com dispensa de juros de mora vencidos e de juros vencidos.

b) - O pagamento parcial de Esc: -----\$00, nos três meses seguintes ao do deferimento do requerimento, com dispensa de juros de mora vencidos e de juros vencidos e a restante parte da dívida nos termos das alíneas c)/d). *(Indicar seguidamente qual).*

c) - O pagamento da dívida em ----- prestações mensais iguais, com redução de juros de mora vencidos e acrescida de juros vencidos, calculados nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 124/96, de 10 de Agosto - *(nº máximo de prestações: 150).*

d) - O pagamento da dívida em ----- prestações mensais iguais, com redução de juros de mora vencidos, nos termos dos nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 124/96, de 10 de Agosto, e dispensa de juros vencidos nos termos do nº 5 do artigo 4º do diploma - *(nº máximo de prestações: 24).*

Junta Anexo B:

6.3 Dívidas ao Tesouro com origem em créditos por dívidas à Segurança Social no montante de Esc: -----\$00, conforme relação constante do anexo C, nas condições seguintes:

a) - O pagamento total da dívida, nos três meses seguintes ao do deferimento do requerimento, com dispensa de juros de mora vencidos e de juros vencidos.

b) - O pagamento parcial de Esc: -----\$00, nos três meses seguintes ao do deferimento do requerimento, com dispensa de juros de mora vencidos e de juros vencidos e a restante parte da dívida nos termos das alíneas c)/d). *(Indicar seguidamente qual).*

c) - O pagamento da dívida em ----- prestações mensais iguais, com redução de juros de mora vencidos e acrescida de juros vencidos, calculados nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 124/96, de 10 de Agosto - *(nº máximo de prestações: 150).*

d) - O pagamento da dívida em ----- prestações mensais iguais, com redução de juros de mora vencidos, nos termos dos nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 124/96, de 10 de Agosto, e dispensa de juros vencidos nos termos do nº 5 do artigo 4º do diploma - *(nº máximo de prestações: 24).*

Junta Anexo C:

7. Compromete-se:

a) a cumprir futuramente as suas obrigações tributárias ou de contribuições para as instituições de previdência e de segurança social;

b) a apresentar, quando solicitado, declaração sobre a composição e o valor do seu património.

Junta Anexo D:

*(obrigatória a entrega do Anexo D com o requerimento quando estejam em causa dívidas de natureza fiscal de montante igual ou superior a 50 000 000\$00 e não seja requerido o pagamento integral dessas dívidas no prazo de 2 anos).*

c) a prestar à Administração Fiscal todas as informações relevantes para apuramento da sua dívida e verificação e controlo da sua situação tributária.

Junta Anexo E:

*(obrigatória a entrega do Anexo E com o requerimento quando estejam em causa dívidas de natureza fiscal de montante igual ou superior a 50 000 000\$00 e não seja requerido o pagamento integral dessas dívidas no prazo de 2 anos).*

8. (Só para *Pessoas Colectivas*) Autoriza a publicação anual da sua situação contributiva em caso de incumprimento das obrigações decorrentes do Decreto-Lei nº 124/96, de 10 de Agosto.

9. Está abrangido por um dos seguintes processos:

9.1. Processo especial de recuperação de empresa  N.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Tribunal de \_\_\_\_\_, aguardando despacho de prosseguimento da acção  aguardando deliberação de Assembleia definitiva de credores  com meio de recuperação já aprovado e homologado judicialmente em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (concordata, reestruturação financeira, gestão controlada, acordo de credores) .

Junta: Cópia da petição da acção de recuperação e respectivos Anexos  cópia da acta da Assembleia Definitiva de Credores e da sentença homologatória .

9.2. Processo de falência  N.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Tribunal de \_\_\_\_\_, aguardando despacho de prosseguimento da acção  falência decretada .

Junta: cópia da petição do processo de falência e respectivos Anexos  e cópia da sentença .

9.3. Observações: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

10. Vem ainda expor e requerer o seguinte: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Junta \_\_\_\_\_ / Anexos (especificar) \_\_\_\_\_ folhas de continuação e \_\_\_\_\_ documentos.

11. Local e data

12. Assinatura do devedor ou de quem dispõe de competência para o obrigar.









**Anexo E** (1)  
Autorização de acesso a informações relevantes  
para apuramento da situação tributária do devedor

Exm.º Senhor Administrador do(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_(2)

**1. Pessoa Colectiva (3)**

\_\_\_\_\_, na qualidade de  
\_\_\_\_\_, da firma \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, pessoa colectiva número  
\_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_

**2. Pessoa Singular**

\_\_\_\_\_ residente em  
\_\_\_\_\_, Localidade  
\_\_\_\_\_, código postal \_\_\_\_\_, portador do B.I.  
n.º \_\_\_\_\_ passado pelo arquivo de identificação de  
\_\_\_\_\_, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, com o número fiscal de  
contribuinte \_\_\_\_\_

Para os efeitos previstos na alínea c) do n.º1 do art.º3.º conjugado com o  
n.º1 do art.º 14.º do Dec. Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, autoriza a  
Administração Fiscal a aceder às contas bancárias de que a firma /signatário  
acima identificada(o) seja titular nessa instituição bancária, bem como aos  
respectivos movimentos ou a outras operações bancárias em que seja  
interviente.

Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

O (s)  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

1 - Entregar um exemplar por cada uma das instituições em que seja titular de contas bancárias.  
2 - Designação da instituição bancária.  
3 - Tratando-se de pessoa colectiva, o pedido será feito por representante da empresa, devendo ser  
assinado por todos os elementos com capacidade para a movimentação das contas bancárias.

**Anexo E1** (1)  
Autorização de acesso a informações relevantes para apuramento  
da situação tributária dos membros dos órgãos de administração do devedor  
eventualmente conexas com a situação tributária deste.

Exm.º Senhor Administrador do(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_(2)

\_\_\_\_\_, exercendo o  
cargo de \_\_\_\_\_ na  
firma \_\_\_\_\_,  
residente em \_\_\_\_\_  
localidade \_\_\_\_\_, código postal \_\_\_\_\_, portador do B.I.  
n.º \_\_\_\_\_, passado pelo arquivo de identificação de  
\_\_\_\_\_ em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, com o número fiscal de  
contribuinte \_\_\_\_\_, para os efeitos previstos na alínea c)  
do n.º1 do art.º3.º conjugado com o n.º1 do art.º 14.º do Dec. Lei n.º124/96, de 10 de  
Agosto, autoriza a Administração Fiscal a aceder às contas bancárias de que é  
titular nessa instituição bancária, bem como aos respectivos movimentos ou outras  
operações bancárias em que seja interventor.

Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

1 - Entregar um exemplar por cada uma das instituições em que seja titular de contas bancárias.  
2 - Designação da instituição bancária.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

**PREÇO DESTES NÚMEROS 144\$00 (IVA INCLuíDO 5%)**



### IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

#### LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICAS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1050 Lisboa  
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 1250 Lisboa  
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1050 Lisboa  
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa  
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)  
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1070 Lisboa  
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)  
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4050 Porto  
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra  
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex